

1 **ATA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO,**  
2 **005/2015, DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA –**  
3 **CAU/PB.** Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil quinze, às nove horas,  
4 iniciou-se a reunião na sede do CAU/PB, localizada na Avenida Guarabira, número  
5 mil e duzentos, bairro de Manaíra, nesta Capital, **sob a Coordenação da**  
6 **Conselheira Arquiteta e Urbanista Amélia de Farias Panet Barros** Coordenadora  
7 da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do CAU/PB. Estiveram  
8 presentes, além da Coordenadora, os membros da CEPEF/PB, Paulo Sérgio Araújo  
9 Peregrino e Silton Henrique do Nascimento, Cristina Evelise Vieira Alexandre e  
10 Márcia Maria Leite Barreiros Visani e como convidado o Assessor Jurídico do  
11 CAU/PB Welison Silveira. Aberta a sessão, a Coordenadora agradeceu a presença  
12 de todos e deu seguimento a pauta na ordem que segue: **Ordem do dia 1.1:**  
13 **Processo nº 242095/2015 (possível exercício ilegal da profissão) – Relatora**  
14 **Coordenadora Amélia Panet;** Foi lida denúncia contra Valdete Duarte, a qual,  
15 segundo o denunciante, vem atuando no mercado sem ter o devido registro junto ao  
16 CAU/PB. A coordenadora, Amélia Panet, sugeriu (diante das denúncias) fazer um  
17 documento orientativo para a denunciada citando com as atribuições privativas de  
18 arquiteto e até onde ela pode ir no seu trabalho, bem como destacando o cuidado  
19 que a mesma deve ter na divulgação e publicação nas redes sociais (colocar os  
20 créditos dos autores). **Ficou encaminhado, pela comissão, que irão solicitar ao**  
21 **setor de fiscalização que verifique a obra do edifício “Yahweh” no Altiplano,**  
22 **em caráter de urgência, para apurar a regularidade da obra e se há RRT’s.** Foi  
23 citada pelo membro Silton Henrique, a denúncia feita ao MP no município de  
24 Cajazeiras, sobre o exercício ilegal da profissão, onde foi notado o desinteresse da  
25 *parquet* em levar adiante a apuração do fato. Posteriormente, o assessor jurídico  
26 Welison Silveira, disse que, conforme conversa informal com o outro representante  
27 do MP na cidade, ficou sugerido que fosse formulada nova denúncia para que este  
28 pudesse analisar já que o tema tem substância. **Ordem do dia 1.2:** Processo nº  
29 237784/2015 (acobertamento profissional) – Relator Paulo Peregrino; O relator leu  
30 trecho do relatório de fiscalização no município de Cajazeiras. A denúncia feita pelos  
31 arquitetos da região, trata de acobertamento profissional onde técnicos em  
32 edificações estão atuando além das atribuições legais, acobertados pelos  
33 Engenheiros Civis, popularmente conhecidos como “canetinhas”. Na fiscalização  
34 realizada em obra no município de Cajazeiras, foram apresentadas apenas as ART’s  
35 referente ao Projeto Arquitetônico e Complementares. O assessor jurídico, Welison  
36 Silveira, disse que esteve presente na ocasião e citou que foram fazer a fiscalização  
37 por amostragem em um condomínio, e que todas as obras tinham ART’s de um  
38 engenheiro como responsável técnico. O assessor jurídico disse ainda, que o  
39 mesmo profissional citado, era responsável por mais de 100 ART’s e que só  
40 regularizava a obra perante a prefeitura. Segundo Welison Silveira, a fiscalização  
41 concluiu que as obras estavam regulares, uma vez que a Resolução 51 ainda não  
42 está em plena vigência e sugeriu que os casos fossem encaminhados ao CREA/PB  
43 e ao MP para tomar providências. **Ficou decidido encaminhar comunicado ao**  
44 **CREA/PB para averiguar o acobertamento do exercício ilegal enfatizando a**  
45 **quantidade de ART’s (100) no nome do profissional. Extra Pauta:** Foi sugerido  
46 pela Coordenadora Amélia Panet, a análise de outros processos encaminhados para  
47 a comissão – **Processo nº 245900/2015 (Auto de infração):** Pessoa Jurídica  
48 exercendo atividade de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU/PB o qual  
49 infringe a legislação vigente. Segundo a coordenadora Amélia Panet, não houve  
50 condições de análise do caso, pois não existe anexo, tampouco informações que  
51 fundamentem o processo. **Processo nº 245937/2015 (Auto de infração):** Igual ao  
52 deliberado no processo anterior. **Processo nº 245943/2015 (Auto de infração):**

53 Segundo a leitura do processo feita pela coordenadora, foi realizada a fiscalização e  
54 detectada ausência de RRT's e após pesquisa no sistema, foram identificadas a  
55 elaboração de RRT's, entretanto, os registros não foram pagos dentro do prazo,  
56 desse modo não tem valor legal. **Processo nº 245953/2015 (Auto de infração):**  
57 Mesma situação do Processo nº 245943/2015. Restou decidido que **diante da**  
58 **existência de três processos versando sobre o mesmo tema (RRT's geradas e**  
59 **não pagas), ficou deliberado que os mesmo seriam reenviados ao setor de**  
60 **fiscalização para saber se os RRT's não foram pagos posteriormente.** Às dez  
61 horas e cinquenta e seis minutos a Coordenadora, agradeceu a presença de todos,  
62 e, não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada a reunião, tendo determinado  
63 a lavratura da presente ata que, aprovada pelos presentes, vai digitada por mim,  
64 Mércia Valéria Pinho do Nascimento, Secretária Geral deste Conselho, e assinada  
65 pela Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do  
66 CAU/PB e pelos conselheiros membros da comissão que se fizeram presentes.  
67

68

69

**Arq. e Urb. Amélia de Farias Panet Barros**

Coordenadora da CEPEF

70

71

**Mércia Valéria Pinho do Nascimento**

Secretária Geral do CAU/PB

72

73

74

**Membros Presentes da CEPEF:**

75

76

**Arq. e Urb. Paulo Sérgio A. Peregrino**

77

78

**Arq. e Urb. Silton Henrique do Nascimento**

79

80

**Arq. e Urb. Márcia Maria Leite Barreiros Visani**

81

82

**Arq. e Urb. Cristina Evelise Vieira Alexandre**

83